



PROCESSO Nº : 225665/2012

**PROCEDÊNCIA : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP**

INTERESSADO : JOSÉ EDINALDO COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 4678/2014

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

1 RELATÓRIO

Trata-se os autos acerca da análise e registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez, ao **Sr. José Edinaldo Costa**, portador do RG nº 218098 SSP/CE e CPF nº 023.309.463-68, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, Referência CE – 16 – A – 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop/MT.

Inicialmente a Secretaria de Controle Externo identificou irregularidade, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, a qual sanou os apontamentos. Logo, em análise conclusiva, a equipe técnica sugeriu pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão e revisão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Pública direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração Pública, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

3 CONCLUSÃO

Pelo Exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro** dos Atos nº 606/2012 e 308/2014, que concedeu aposentadoria por invalidez ao **Sr. José Edinaldo Costa**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.